



GOVERNO MUNICIPAL DE IBARETAMA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 027, DE 06 DE JULHO DE 2020

DISPÕE SOBRE A CONTINUIDADE DAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS, REGULAMENTA O FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS INTERNOS DO MUNICÍPIO DE IBARETAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBARETAMA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial o que preconiza a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, CF/88);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 33.510/2020, que decretou estado de emergência em saúde no âmbito estadual, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus, seguido de diversos outros decretos de prorrogação e atos de diversas naturezas jurídicas realizados pelo Governo Estadual visando reforçar as medidas de combate ao vírus e suas consequências;

CONSIDERANDO que o Município vem adotando uma série de medidas enérgicas e necessárias tanto para prevenir e conter o avanço da doença, bem como para ao menos amenizar os severos efeitos econômicos em sua decorrência, destacando-se o disposto nos decretos 006/2020, 007/2020, 008/2020, 010/2020, 011/2020, 012/2020, 015/2020 e 023/2020;

CONSIDERANDO que o Município de Ibaretama já decretou Situação de Emergência e, posteriormente, Estado de Calamidade Pública, através dos Decretos 008/2020 e 011/2020, respectivamente;

CONSIDERANDO que o Estado do Ceará vem regulamentando o funcionamento do setor privado, determinando os estabelecimentos que podem funcionar e o percentual desse funcionamento;

CONSIDERANDO que o Município de Ibaretama deve retomar, gradativamente, as atividades presenciais em seus órgãos, sempre atento à segurança de seus servidores;

Rua Padre João Scopel, 55 – Centro – Fone: (88) 3439-1107 – CEP 63.970-000 –
Ibaretama-CE

CNPJ: 23.444.680/0001-38



GOVERNO MUNICIPAL DE IBARETAMA
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO o Plano de Retomada da Economia implementado pelo Governo do Estado do Ceará, que permite, gradativamente a abertura de estabelecimentos comerciais com observância às regras sanitárias preventivas.

DECRETA

Art. 1º - As medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus, no âmbito do Município de Ibaretama-CE, ficam definidas nos termos deste Decreto.

Art. 2º - Fica, o Município de Ibaretama, sujeito às determinações do Estado do Ceará, no tocante às medidas de isolamento social, sem prejuízo de, a qualquer tempo, ser revisto este Decreto ou implementado medidas próprias;

Art. 3º - Em que pese o disposto no artigo anterior, por tempo indeterminado, os estabelecimentos comerciais permitidos a funcionar, deverão adotar medidas de distanciamento mínimo de 1,5 metro e meio entre clientes, dentro e fora do estabelecimento, manter a obrigatoriedade do uso de Álcool em gel 70% e máscara tanto pelo cliente quanto pelos titulares e funcionários, como condicionante ao acesso ao interior do estabelecimento e o uso de máscara.

Parágrafo único – Todos os estabelecimentos comerciais, cujos titulares sejam pessoas jurídicas ou pessoas físicas, serão inspecionados pelo Departamento de Vigilância Sanitária do Município de Ibaretama e, quando solicitado, os titulares dos Estabelecimentos comerciais deverão firmar um Termo de Compromisso junto à Secretaria Municipal de Saúde para cumprimento das medidas sanitárias preventivas, sob pena de serem abertos processos de suspensão e/ou revogação dos Alvarás de Funcionamento.

Art. 4º - Os órgãos da Administração Pública municipal deverão garantir o mínimo de funcionamento presencial, sendo que as Secretarias de Saúde e Assistência Social e Políticas para a Mulher deverão prestar, no mínimo, 80% de trabalho presencial, sendo complementado com trabalho remoto e as demais Secretarias, 40% do trabalho presencial, complementado por trabalho remoto.

Parágrafo Primeiro – O atendimento presencial ao público dependerá de prévio agendamento e análise do grau de urgência, a ser verificado pelo prestador do atendimento.

Parágrafo Segundo – Todos os funcionários deverão usar máscaras e exigir o mesmo de aqueles que estiverem ou desejarem atendimento, além da disponibilização de Álcool em Gel, 70%, em todos os setores.

Parágrafo Terceiro – O calendário das aulas dependerá das orientações do Estado do Ceará.



**GOVERNO MUNICIPAL DE IBARETAMA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 5º - Mantém vigência, por tempo indeterminado, todas as disposições constantes do Decreto nº 024, de 04 de junho de 2020, quanto ao serviço de taxi.

Art. 6º - A Guarda Municipal e o Serviço de Vigilância Sanitária, ficam plenamente autorizados a exercerem a fiscalização em toda a circunscrição municipal, podendo realizar barreiras físicas e sanitárias, abordagens e notificações, exercendo o Poder de Polícia incumbido ao Município.

Art. 7º - O descumprimento de qualquer dos dispositivos contidos no presente Decreto poderá implicar nas penalidades previstas no art. 268 do Código Penal, sem prejuízo da responsabilização cível e administrativa, quando for aplicável.

Art. 8º - Dê imediata ciência a Guarda Municipal e Vigilância Sanitária para a observância e fiscalização das medidas elencadas neste Decreto.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBARETAMA, EM 06 DE JULHO DE 2020

**FRANCISCO EDSON DE MORAES
PREFEITO MUNICIPAL**

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE DECRETO MUNICIPAL

Rua Padre João Scopel, 55 – Centro – Fone: (88) 3439-1107 – CEP 63.970-000 –
Ibaretama-CE
CNPJ: 23.444.680/0001-38



**GOVERNO MUNICIPAL DE IBARETAMA
GABINETE DO PREFEITO**

FRANCISCO EDSON DE MORAES, Prefeito do Município de Ibaretama/CE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 85, parágrafo 1º, da Lei Orgânica Municipal e na Lei 056/2010, DECLARA para os devidos fins que, o Decreto Municipal Nº. **027/2020**, de 06 de julho de 2020, que "**DISPÕE SOBRE A CONTINUIDADE DAS MEDIDAS DE PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS, REGULAMENTA O FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E DOS ÓRGÃOS PUBLICOS INTERNOS DO MUNICIPIO DE IBARETAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**", foi **PUBLICADO** por meio de afixação no Mural da Prefeitura e no diário oficial da Aprece na presente data, sendo mantido em exposição pelo prazo de 30 (trinta) dias.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA, EM 06 DE JULHO DE 2020.

**FRANCISCO EDSON DE MORAES
PREFEITO MUNICIPAL**